

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS**

Entre:

**Primeira Outorgante: AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.**, com sede na Rua Gaspar Costa Ramalho, nº 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Santarém com o n.º 508 345 464, com o capital social de 13.743.362,00 euros, pessoa coletiva n.º 508 345 464, representada neste ato por **Francisco Silvestre de Oliveira,** [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e por **Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale,** [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com a alínea a) do artigo 26º dos Estatutos da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., doravante designada como AR ou Primeira Outorgante;

e

**Segundo Outorgante: PREVINECAUSA, LDA** com sede na Rua do Centro Empresarial de Vilar do Pinheiro, nº 355, 4485-947 Vilar do Pinheiro, com o número de pessoa coletiva 510457649, com o capital social de 7.500,00 euros, representada neste ato por **Anabela Fernandes Lemos Limões,** [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal da PREVINECAUSA, LDA e com poderes para intervir em sua representação, de acordo com a certidão permanente do registo comercial desta sociedade (código de [REDACTED] adiante designada por Segunda Outorgante.

**CONSIDERANDO:**

- \_ que, após o procedimento por Concurso Público aprovado em 29/09/2021, o Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., deliberou em 08/11/2021, adjudicar os serviços à segunda outorgante;
- \_ que o Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., deliberou em 08/11/2021, aprovar a minuta de contrato;

- \_ o teor dos documentos do procedimento, nomeadamente o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada.

Acordam os outorgantes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Contrato tem por objeto principal a **“aquisição de serviços para a limpeza e higienização de reservatórios”**, conforme definido neste Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Documentos Contratuais e Prevalência)**

- 1- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
- 2- Em caso de dúvidas ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Preço Contratual)**

- 1 — O preço contratual do presente contrato é de **18.698,70€** (dezoito mil e seiscentos e noventa e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente custos de deslocação dos equipamentos aos locais de execução dos trabalhos [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Condições de Pagamento)**

- 1- As quantias devidas pela AR, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AR das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

- 2- Em caso de discordância por parte da AR quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula Quinta**  
**(Prazo de Vigência)**

- 1- O presente contrato terá a duração de **120** (cento e vinte) **dias**, data em que deverá ocorrer a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, tal como a garantia dos bens.
- 2- Os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro de 2022.
- 3- O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração.

**Cláusula Sexta**  
**(Rescisão do Contrato)**

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula Sétima**  
**(Cessão da Posição Contratual)**

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

**Cláusula Oitava**  
**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Nona**  
**(Gestor do Contrato)**

O Gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato é [REDACTED] da AR-Ág

**Cláusula Décima**  
**(Notificações e Comunicações)**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, em cinco páginas, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas por ambos os outorgantes, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se como data de celebração do contrato a data constante na última assinatura aposta digitalmente

**Pela AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.**

**Francisco  
Silvestre  
de Oliveira**  
Assinado de  
forma digital por  
Francisco Silvestre  
de Oliveira  
Dados: 2021.11.23  
17:34:35 Z

Assinado por: **FÁTIMA CATARINA GÂNDARA  
GONÇALVES COSTA PINHEIRO VALE**  
Num. de Identificação [REDACTED]  
Data: 2021.11.24 09:16:10+00'00'



**Pela PREVINECAUSA, LDA**

Assinado por: **ANABELA FERNANDES LEMOS  
LIMÕES**  
Num. de Identificação [REDACTED]  
Data: 2021.11.23 16:37:13+00'00'  
Certificado por: **SCAP.**  
Atributos certificados: **Gerente de Previnecausa,**

